

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LIMEIRA

Parecer CME. n.º 4/99 – Aprovado em 13/05/99

Assunto: Projeto Educacional de Implantação de Regime de Progressão Continuada.

2) Plano de Curso do Ensino Fundamental

Interessado: Secretaria Municipal da Educação

1. Relatório

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Limeira em reuniões realizadas em abril e maio do ano em curso, analisou os seguintes documentos do Sistema Municipal de Ensino:

- Projeto Educacional de Implantação do Regime de Progressão Continuada
- Plano de Curso do Ensino Fundamental.

2. Conclusão

1- Com relação a este último no item IX – Verificação de Rendimento Escolar no que se refere a avaliação os participantes questionaram a seguinte alínea:

“Ao final do semestre o Conselho de Ciclo decidirá sobre a necessidade do aluno integrar turma de recuperação,” entendendo –se que o aluno deve ser encaminhado a qualquer momento do processo, sendo proposta a seguinte redação:

“O Conselho de Ciclo decidirá sobre a necessidade do aluno integrar turma de recuperação intensiva nos períodos estabelecidos no calendário escolar.”

Justificá-se a proposta pela necessidade de garantir mecanismos de recuperação paralela no decorrer de todo ano letivo e programa de estudos suplementares nos períodos previstos pelo calendário escolar.”

Inclua-se nesse item a alínea:

No final do primeiro ciclo, o Conselho de ciclo reunido estabelecerá de acordo com desenvolvimento alcançado a necessidade de retenção por um ano ou a passagem para o segundo ciclo.

Devem ser garantidos mecanismos que assegurem atividades de reforço e de recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo aos alunos com defasagem no desempenho.

2. Na “alínea 2” do mesmo item no que se refere à Promoção propõe-se a mudança de:

‘ Da Promoção

Será considerado concluinte do ciclo o aluno que obtiver em cada disciplina:

- frequência igual ou superior a 75% durante todo o ciclo;
- e tiver atingido os objetivos essenciais, para a seguinte redação:

“Da Promoção

Será considerado concluinte do ciclo o aluno que tiver:

- frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas do ciclo

- atingido satisfatoriamente os objetivos essenciais

3. Propõe-se nova redação ao item XI da Organização Didática, no que se refere aos Temas Transversais

No último parágrafo consta:

“Contudo, há que se respeitar as fases de desenvolvimento das aprendizagens no tempo, ao que deve ensinar antes e o que deve vir depois,” alterando-se para:

Importante nessa relação é o respeito às fases do desenvolvimento do aluno no processo ensino – aprendizado, considerando sua experiências.

4. Propõe-se ainda que se utilize os numerais romanos na mesma alínea XI no que se refere aos módulos:

De

1º módulo – faixa etária – 7 e 8 anos

2º módulo – faixa etária - 9 ou mais

Para

Módulo I

Módulo II


3. **Decisão da Comissão**

Pela Comissão Permanente de Ensino Fundamental Conselheiras Professoras: Neuza Maria Bortolan, Valdinéia Aparecida Buck Francischetti, Senhoras Ana Rosa Cordeiro Barbosa, Fátima Martins Bonifácio Ribeiro e Professora Egle Maria Ciarrocchi (relatora).

4. **Deliberação Plenária**

Os documentos foram aprovados com voto contrário da Senhora Neide Gonçalves dos Santos Mansur e Professora Tânia Regina Meneghim.

Limeira, 13 de maio de 1999.


Maria Isabel Cury Salvador
RG. 03 381 511
PRESIDENTE C.M.E